

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 39/2021-PGJ/RN**

**TCT Nº MPMG 090/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA/PLATAFORMA BEAGLE NA FORMA AJUSTADA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DRA. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, JARBAS SOARES JÚNIOR**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0509.0000023/2021-85 (MPRN), celebram, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

---

## 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão de uso da Ferramenta/Plataforma BEAGLE, criado pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**. A Ferramenta se propõe a auxiliar na captura de foragidos do Sistema Prisional do Estado, através do monitoramento de mandados de prisão do BNMP, as informações são apresentadas na forma de endereços dos foragidos, utilizando plotagem em mapa e de forma tabular.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta BEAGLE a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRN:

2.1 – Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a ferramenta BEAGLE em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação da Ferramenta conforme possibilidade da equipe do **CEDENTE**, indicando um técnico

---

responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

**2.4** – Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

**2.5** – Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:**

**3.1** – Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

**3.2** – Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

**3.3** – Manter o nome “BEAGLE”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

**3.4** – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

**3.5** – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades dos Sistemas, após comunicar o **CEDENTE**;

**3.6** – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação das ferramentas no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

**3.7** – Implementar as configurações de acesso à ferramenta BEAGLE aos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

---

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:**

5.1 – O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o **CESSIONÁRIO** receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2 – O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

6.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica do **CESSIONÁRIO** e do **CEDENTE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas

---

Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

**7.1** – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:**

**8.1** – Os partícipes serão responsáveis individualmente pela publicação do presente acordo, na forma de extrato, nos respectivos Diários Oficiais, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

**9.1** – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** – Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam este instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

**ELAINE CARDOSO DE MATOS  
NOVAIS TEIXEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça do  
Estado do Rio Grande do Norte

**JARBAS SOARES JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de  
Minas Gerais

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2021-PGJ/RN – MPRN – MPMG  
PGEA nº 20.23.0509.0000023/2021-85 - Cessão de uso - Ferramenta BEAGLE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA,  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 22/10/2021 às 14:46, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, [sgc@mprn.mp.br](mailto:sgc@mprn.mp.br)

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA/PLATAFORMA BEAGLE NA FORMA AJUSTADA.**

**CONVENIENTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão de uso da Ferramenta/Plataforma BEAGLE, criado pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**. A Ferramenta se propõe a auxiliar na captura de foragidos do Sistema Prisional do Estado, através do monitoramento de mandados de prisão do BNMP, as informações são apresentadas na forma de endereços dos foragidos, utilizando plotagem em mapa e de forma tabular.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0509.0000023/2021-85 (MPRN), celebram, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos,

**DATA DE ASSINATURA:** Assinado de forma digital pelo MPMG em 15/10/2021 e pelo MPRN em 18/10/2021.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

**PUBLIQUE-SE**

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA,  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 22/10/2021 às 14:46, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

---



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 104/2021-PGJ/RN\*

Altera a Resolução nº 134, de 06 de outubro de 2018.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141 de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO as diferentes funções que são necessárias para viabilização de cursos básicos e de formação continuada por meio da modalidade Educação a Distância - EaD;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atribuições dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas destinadas ao aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação técnico-profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como parceiros estratégicos do público externo deste Parquet;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 134, de 06 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

V - revisor de conteúdo: profissional especialista na área do curso desenvolvido, responsável pela análise e revisão de todo o material produzido pelo conteudista; a quem competirá sugerir alteração, complementação e atualização do(s) tema(s) abordado(s)." (NR)

"Art. 4º .....

§ 2º No cálculo da retribuição financeira dos membros e servidores conteudistas e revisores de conteúdo, considerar-se-á o valor unitário da lauda, nos termos do Anexo I.

"Art. 5º ....." (NR)

V - revisor de conteúdo: o total de laudas especificadas no respectivo Projeto Pedagógico, aprovado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), devidamente analisadas e revisadas.

"Art. 10 O pagamento de atividade pedagógica remunerada exercida por docente, tutor-mediador, conteudista, instrutor ou revisor de conteúdo está condicionado a Atesto assinado pelo Chefe do Setor Técnico-Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de outubro de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

\*Republicada por incorreção

ANEXO I  
TABELA PARA O PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE

DOCENTE	CRITÉRIO PARA CÔMPUTO	TITULAÇÃO	VALOR POR HORA-AULA ou HORA-ATIVIDADE
Docência	Hora-aula ministrada	Graduado (NR)	R\$ 100,00
		Especialista	R\$ 160,00
		Mestre	R\$ 200,00
		Doutor	R\$ 250,00
Tutoria ou monitoria	Hora-aula de acompanhamento	Graduado (NR)	R\$ 70,00
		Especialista	R\$ 100,00
		Mestre	R\$ 130,00
		Doutor	R\$ 150,00
Instrutor	Valor unitário por evento ou atividade acadêmica	Graduado (NR)	R\$ 600,00
		Especialista	R\$ 800,00
		Mestre	R\$ 1.000,00
		Doutor	R\$ 1.200,00
Conteudista	Lauda/valor unitário	Graduado (NR)	R\$ 70,00
		Especialista	R\$ 100,00
		Mestre	R\$ 150,00
		Doutor	R\$ 170,00
Revisor de conteúdo (NR)	Lauda/valor unitário	Graduado	R\$ 35,00
		Especialista	R\$ 50,00
		Mestre	R\$ 75,00
		Doutor	R\$ 85,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 02.23.2226.0000091/2021-57

Interessado: Anônimo

Investigado: Prefeito do Município de Florânia, Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Assunto: Apurar possível prática de crime relacionado ao Pregão Presencial n. 003/2021, cujo objeto trata da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas do ente municipal, com reposição de peças.

(...)

III - CONCLUSÃO

Isto posto, com espeque no art. 2º, IV, da Resolução 181/2017-CNMP, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02.23.2226.0000091/2021-57, em virtude da inexistência de justa causa, dada a ausência de indícios ou prova da prática de crime, para a instauração de um procedimento investigatório. Tendo em mira que a representação foi anônima, publique-se o teor desta decisão, com espeque no art. 22, XXXIII, da Lei Complementar n. 141/96. Dê-se ciência ao representado, encaminhando-lhe cópia deste ato. Arquive-se, com as cautelas e anotações de praxe. Natal/RN, data infra.

(assinado eletronicamente)

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça.

Documento nº 2038173 do procedimento: 02232260000091202157

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 888f82038173.

Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 23/10/2021 às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

RESUMO DO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC-AR/RN E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MPRN, REGISTRADO NO SOFC SOB O Nº 51/2018-PGJ.

PARTÍCIPES: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SENACAR/RN, entidade de direito privado, doravante denominado SENAC/RN, com sede na Rua São Tomé, nº 444, Bairro Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MP/RN, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Parceria para concessão de descontos, com base no art. 26, parágrafo único, da Resolução Senac nº 958/2012.

VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do Termo de Parceria por mais 12 (doze) meses, a partir da data de 30 de outubro de 2021 até a data de 29 de outubro de 2022, podendo ser rescindido por qualquer das partes antes do término, desde que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

BASE LEGAL: O termo está amparado na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta, por parte do SENAC/RN e, assinado eletronicamente por Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira por parte do MPRN, em 21/10/2021, nos autos do Procedimento E-MP 20.23.0628.0000001-2018-67.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 22/10/2021 às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

Documento nº 2054827 do procedimento: 202306280000001201867

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 92fa12054827.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA/PLATAFORMA BEAGLE NA FORMA AJUSTADA.

CONVENIENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão de uso da Ferramenta/Plataforma BEAGLE, criado pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO. A Ferramenta se propõe a auxiliar na captura de foragidos do Sistema Prisional do Estado, através do monitoramento de mandados de prisão do BNMP, as informações são apresentadas na forma de endereços dos foragidos, utilizando plotagem em mapa e de forma tabular.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0509.0000023/2021-85 (MPRN), celebram, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber,

dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos,  
DATA DE ASSINATURA: Assinado de forma digital pelo MPMG em 15/10/2021 e pelo MPRN em 18/10/2021. Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.  
PUBLIQUE-SE  
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 22/10/2021 às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN  
Documento nº 2041400 do procedimento: 20230509000023202185  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 050502041400.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 2062990/2021

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, em consonância com as Resoluções n. 23, de 17/09/2007 - CNMP e n. 002/2008 - CPJ, RESOLVE converter a notícia de fato Nº 371.2020-80-6ªPmJP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04.23.2149.0000097/2021-46, nos termos que seguem:

OBJETO: "Apurar a contratação sem justificativa técnica de médicos e dentistas para o programa saúde da família-PSF"  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Improbidade Administrativa.  
INVESTIGADO: não identificado.  
RECLAMANTE/REPRESENTANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim  
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Instauração do inquérito civil público nos termos acima, com o respectivo registro e autuação;
2. Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP do Patrimônio Público, por meio de e-mail;
3. Retornem os autos para conclusão.

Cumpra-se.  
Parnamirim/RN, 20.10.2021  
SÉRGIO GOUVEIA DE MACEDO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 2062993/2021

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, em consonância com as Resoluções n. 23, de 17/09/2007 - CNMP e n. 002/2008 - CPJ, RESOLVE converter a notícia de fato Nº 12.2021.47-6ªPmJP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04.23.2149.0000098/2021-19, nos termos que seguem:

OBJETO: "Apurar a contratação de empresa para fazer cirurgias ortopédicas no hospital estadual DEOCLÉCIO MARQUES"  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Improbidade Administrativa.  
INVESTIGADO: não identificado.

RECLAMANTE/REPRESENTANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim  
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Instauração do inquérito civil público nos termos acima, com o respectivo registro e autuação;
2. Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP do Patrimônio Público, por meio de e-mail;
3. Retornem os autos para conclusão.

Cumpra-se.  
Parnamirim/RN, 20.10.2021  
SÉRGIO GOUVEIA DE MACEDO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 2063003/2021

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal independe de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma das formas de investigação criminal, já que inexistente exclusividade da polícia judiciária para exercício de tal atividade;  
CONSIDERANDO que a Resolução nº 08/2009 - PGJ, disciplinou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;  
CONSIDERANDO que o TRIBUNAL DE CONTAS DO RN identificou gastos de combustível sem a comprovação por parte dos vereadores no ano de 2011.  
CONSIDERANDO que tal conduta configura possível delitos previstos no art 312 do código penal.

RESOLVE converter a Notícia de Fato 78.2021.11 em Procedimento Investigatório Criminal nº 33.23.2149.0000099/2021-81, a fim de investigar possível delito:  
I - Registro deste feito como Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio, respeitada a ordem cronológica, especificando como objeto "apurar peculato decorrente do possível desvio de combustível por alguns vereadores de Parnamirim, no ano de 2011"

II - Comunicação, por meio eletrônico, ao CAOP-PP. Publique-se no DOE.  
III - Após, nova conclusão.

Parnamirim/RN, 22.01.2021  
SÉRGIO GOUVEIA DE MACEDO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 2063007/2021

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal independe de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma das formas de investigação criminal, já que inexistente exclusividade da polícia judiciária para exercício de tal atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 08/2009 - PGJ, disciplinou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;  
CONSIDERANDO que o TRIBUNAL DE CONTAS DO RN identificou gastos de combustível sem a comprovação por parte dos vereadores no ano de 2011.  
CONSIDERANDO que tal conduta configura possível delitos previstos no art 312 do código penal.

RESOLVE converter a Notícia de Fato 79.2021-81 em Procedimento Investigatório Criminal nº 33.23.2149.0000100/2021-54, a fim de investigar possível delito:

I - Registro deste feito como Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio, respeitada a ordem cronológica, especificando como objeto "apurar peculato decorrente do possível desvio de verba de publicidade por alguns vereadores de Parnamirim, no ano de 2011"

II - Comunicação, por meio eletrônico, ao CAOP-PP. Publique-se no DOE.  
III - Após, nova conclusão.

Parnamirim/RN, 22.01.2021  
SÉRGIO GOUVEIA DE MACEDO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias:

1) Inquérito Civil nº 04.23.2378000022/2019-32. Objeto: Acumulação irregular de cargos públicos.  
Currais Novos/RN, 11 de outubro de 2021.  
YVES PORFÍRIO C. DE ALBUQUERQUE  
Promotor(a) de Justiça  
(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS  
Rua Zuza Othon, nº 1150, Valfredo Galvão, Currais Novos - Tel.: (84) 99972-2142

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2001.0000261/2021-06  
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 2043068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera em seu artigo 215 que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o artigo 227, da prefalada Lei Magna prescreve o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao lazer e à cultura;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 garantiu em seu artigo 23, a concessão de benefício a pessoas idosas, de desconto no cômputo de 50% sobre o valor do ingresso para o acesso a atividades culturais e de lazer;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.933/2013 através do artigo 1º, caput, §8º, e §9º, concede o mesmo benefício de desconto no cômputo de 50% sobre o valor do ingresso para o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento aos estudantes portadores de carteira de identificação estudantil (CIE) válida, à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante, e, ao jovem de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade,

CONSIDERANDO que a concessão do benefício da meia-entrada conferido aos estudantes, jovens de baixa renda e às pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes é assegurada em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento, nos termos do artigo 1º, § 10 da Lei 12.933/2013;

CONSIDERANDO que os organizadores dos eventos deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, bem como o aviso de que houve esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em pontos de venda de ingressos, de forma clara e visível, quando for o caso, conforme ditames do artigo 2º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 12.933/2013;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.503/1993, cujo artigo 1º assegura aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado pelo ingresso em casas de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de exposições cinematográficas, praças esportivas e similares das áreas do esporte e cultura na conformidade da presente lei;

CONSIDERANDO ainda que é fato público e notório que os organizadores dos eventos abrangidos pelos dispositivos supramencionados resistem ao fiel cumprimento das Leis em comento, não assegurando o pagamento da meia-entrada aos seus legítimos beneficiários;

CONSIDERANDO que o fato da empresa organizadora do evento ofertar eventual promoção que, supostamente, beneficia os demais consumidores, mas que na realidade padroniza um valor único de ingresso sobre o qual, na realidade, não há a incidência do benefício da meia-entrada, demonstra a violação da boa-fé objetiva e o abuso do direito;

CONSIDERANDO que aportou a este Órgão Ministerial denúncia noticiante que o(s) organizado(es) da Festa com as atrações "Matheus Fernandes" e "Banda Menos é mais", que ocorrerá ao dia 29/10/2021, no Club Du rei em Currais Novos/RN, bem como do evento "Carnaxelita, que ocorrerá ao dia 06/11/2021, no mesmo local, está(estão) desrespeitando o direito assegurado pelos referidos diplomas legais, pois não estar(ão) oferecendo meia-entrada para determinadas áreas dos respectivos eventos.

RESOLVE

RECOMENDAR o que segue:

I. AOS ORGANIZADORES DOS EVENTOS, especialmente ao Sr. Cláudio Marcelo Carolino de Farias, com endereço à Rua Presidente Castelo Branco, nº 18(1º andar) - Bairro Gilberto Pinheiro, Currais Novos/RN:

a) Que assegurem a todos os legítimos beneficiários - estudantes portadores da CIE, bem como, às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade, e idosos - o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado dos demais consumidores que não sejam usuários do benefício da meia-entrada para a Festa que ocorrerá ao dia 29/10/2021, no Club Du rei, em Currais Novos/RN, com as atrações "Matheus Fernandes" e "Banda Menos é mais", bem como para o evento "Carnaxelita, que ocorrerá ao dia 06/11/2021, no mesmo local, e também em todos os outros eventos que sejam realizados sob a sua coordenação;

b) Que assegurem o benefício da meia-entrada aos seus legítimos beneficiários - estudantes portadores da CIE, bem como, às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade, e idosos - no caso de venda antecipada e promoção, o pagamento de valor correspondente à metade da quantia cobrada a título de preço promocional;

c) Garantam o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento aos legítimos beneficiários da meia-entrada, nos termos do artigo 1º, § 10º da Lei Federal nº 12.933/2013;

d) Disponibilizem o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda, de forma visível e clara, bem como o aviso de que houve esgotamento do número disponível aos beneficiários da meia-entrada nos respectivos pontos de venda dos ingressos, quando for o caso;

e) façam constar, em todas as propagandas veiculadas por qualquer meio de comunicação (televisão, rádio, jornal, revistas, cartazes, panfletos, outdoors, postagens e publicações em redes sociais, etc.), a possibilidade de compra de ingresso pela metade do preço no caso de estudantes portadores da CIE, jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade, pessoas com deficiência e seus acompanhantes, e, idosos;

II. Ao Município de Currais Novos, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

a) Que, no uso do Poder de Polícia administrativa que lhe é conferido constitucional e legalmente, fiscalize o cumprimento da Lei Federal nº 12.933/2013 e Lei Estadual nº 6.503/1993, atendendo ao disposto no art. 4º da respectiva lei, realizando inspeção no mencionado evento, atestando se está sendo assegurado o pagamento da meia-entrada para estudantes regularmente matriculados na rede pública ou privada, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência, e impingindo as punições administrativas cabíveis contra aqueles que descumprem os comandos legais, recorrendo, se necessário, às autoridades policiais, ministeriais e judiciais;

III. Ao Coordenador do PROCON em Currais Novos:

a) Que fiscalize o cumprimento dos dispositivos legais supra pelos promotores de eventos, diretores, vendedores e congêneres, através de inspeções em horários incertos e por diversas vezes nos locais de venda.

IV - À população curraínoense, em geral, que:

a) Em caso de resistência ao fiel cumprimento dos dispositivos legais referenciados, tanto por parte dos responsáveis por tal mister, bem como pelas autoridades do executivo municipal e polícia, denunciem tal fato à Promotoria competente local, a qual se encarregará de adotar as providências legais e administrativas cabíveis ao caso;

Por fim, solicitamos manifestação do(s) Organizador(es) do evento e do Município de Currais Novos/RN, face ao que ora se recomenda, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.

No caso de resistência ao fiel cumprimento dos dispositivos legais referenciados, tanto por parte dos responsáveis por tal mister, quais sejam os promotores de eventos, bem como pelas autoridades do executivo municipal e da polícia, o Ministério Público Estadual se encarregará de tomar todas as providências legais e administrativas cabíveis ao caso.

Encaminhe-se aos destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Currais Novos/RN, 19 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
Yves Porfírio Castro de Albuquerque  
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS  
Rua Zuza Othon, nº 1150, Valfredo Galvão, Currais Novos - Tel.: (84) 99972-2142

PORTARIA nº 2047473

Ref. IC nº 04.23.2001.0000268/2021-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2001.0000233/2021-83 restou instaurado em 09 de setembro de 2021, com o objetivo de averiguar supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, que culminou na contratação da empresa PROSERN, para a prestação de serviços complementares de limpeza, serviços gerais, etc (mão de obra terceirizada), para atender as necessidades da rede pública municipal de ensino.

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão da investigação em sede de Notícia de Fato fora esgotado, carecendo ainda o feito de diligências instrutórias; RESOLVE:

CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, determinando, para tanto, as seguintes diligências:



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**GERÊNCIA DE DOC, PROTOCOLO E ARQUIVO**

**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 26/10/2021  
às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de  
16/06/2020 e Res. nº 037/2019 - P G J / R N .

---